



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1579, DE 30 DE DEZEMBRO 2013

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento e cobrança da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, nos termos do artigo 232 da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso
de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 232 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações, fica regulamentada a cobrança da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais.

Parágrafo único - A taxa a que alude o “caput” deste artigo tem, como fato gerador, a prestação efetiva ou potencial do serviço de manutenção dos cemitérios municipais, assim entendidos os serviços:

- I- de limpeza e/ou conservação, no qual se incluem, também, a gestão de resíduos e a dedetização; e
- II- de segurança.

Art. 2º A Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

municipais, assim considerada a detentora do direito de uso dos jazigos, mediante concessão.

Art. 3º Para efeito de aplicação da referida taxa, serão determinados seus valores, em função da localização dos cemitérios públicos municipais, de acordo com o Artigo 255 da Lei nº 7.303/1997, Código Tributário do Município de Londrina – CTM, e suas alterações.

Art. 4º Ficam determinadas as Taxas de Manutenção dos Cemitérios Municipais Públicos de Londrina, estipuladas a partir dos valores para aquisição da concessão de uso dos terrenos cemiteriais, estes calculados por avaliações de seus respectivos montantes venais, que consideraram a localidade de cada cemitério público de Londrina, conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR	TAXA
Cemitérios Distritais	R\$ 360,00	10 UFIR
Cemitério Jardim da Saudade	R\$ 722,00	12 UFIR
Cemitério Padre Anchieta	R\$ 3.726,00	20 UFIR
Cemitério São Paulo	R\$ 5.168,00	24 UFIR
Cemitério João XXIII	R\$ 5.770,00	26 UFIR
Cemitério São Pedro	R\$ 15.025,00	50 UFIR

Art. 5º Os valores das taxas serão anualmente atualizados por Decreto que estipulará o valor monetário correspondente a unidade UFIR, corrigida e válida para os valores ainda expressos em UFIR constantes no Código Tributário do Município de Londrina – CTM, Lei nº 7.303/1997, e suas alterações.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 6º O montante da arrecadação da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais constituirá receita vinculada e destinada, exclusivamente, ao custeio dos serviços a que se alude o Parágrafo Único do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 7º A taxa será cobrada sempre no sexto mês de cada exercício.

Art. 8º A cobrança será feita por meio de boleto bancário que será enviado para os concessionários dos jazigos através de correspondências direcionadas para os endereços constantes no sistema de informação da ACESF, anualmente atualizado.

Art. 9º O vencimento se dará sempre no 5º dia útil do sexto mês de cada exercício.

Art. 10. Os valores não pagos no vencimento serão atualizados conforme previsão do art. 62 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 7.303/1997.

Art. 11. O pagamento de boleto de cobrança, após a data de vencimento, poderá ser efetuado diretamente na ACESF, ou mediante a emissão de segunda via. Em ambos os casos, o valor para pagamento será atualizado conforme a previsão do artigo anterior.

Art. 12. Após 30 dias do vencimento da Taxa e não constando o seu efetivo pagamento, serão convocados os concessionários de jazigos com pendências, por chamamento público, para, no prazo de 30 dias, comparecerem a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ACESF para quitação da pendência e atualização dos respectivos endereços de contato.

Art. 13. Findo o prazo estipulado em chamamento público para quitação da Taxa de Manutenção de Cemitério e ainda não constando seu efetivo pagamento, será a dívida inscrita em Dívida Ativa, pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto no artigo 268 e seguintes do Código Tributário do Município de Londrina – CTM, Lei nº 7.303/1997.

Art. 14. Vencidos 3 (três) anos, consecutivos, de não pagamento da respectiva Taxa de Manutenção de Cemitério, poderá tal comprovação ser incluída para instrução de processo da revogação de concessão de uso de jazigos nos cemitérios públicos municipais de Londrina.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2013.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO